



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**Relatório N° TRF2-REL-2021/00073**

**ÓRGÃO INSPECIONADO: TRF2**

**PERÍODO: 01/01/2020 a 31/12/2020**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Processo nº TRF2-ADM-2020/00030.01

DA AUDITORIA

Natureza: Conformidade.

Ato originário: Catálogo de Serviços de Auditoria Especializada em Gestão de Pessoal (Item 2.14)

Objeto: Processos de Opção pelo Regime de Previdência Complementar (Cálculo do Benefício Especial)

Objetivo: Avaliar a conformidade com a documentação apresentada e com a regulamentação vigente.

Período abrangido pela fiscalização: Exercício de 2020.

Ato de designação da equipe: Memorando nº TRF2-MEM-2020/00249

Composição da equipe:

Carlos Eduardo Martins dos Santos (matrícula 11.774)

Técnico Judiciário - Supervisor

Gerson Vianna Gomes de Castro (matrícula 10.321)

Técnico Judiciário/Assistente IV

DAS UNIDADES FISCALIZADAS: Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP/TRF2,

Vinculação Organizacional: Secretaria Geral - SG/TRF2

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DES	Despacho
DIAUP	Divisão de Auditoria Especializada em Gestão de Pessoas
MCI	Memorando Circular



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

NAI	Núcleo de Auditoria Interna
NAU	Nota de Auditoria
NGP	Núcleo de Gestão de Pessoas
PAA	Plano Anual de Auditoria
RDIN	Requisições de Documentos/Informações
SAI	Secretaria de Auditoria Interna
SCO	Subsecretaria de Controle Interno
SG	Secretaria Geral
SGP	Secretaria de Gestão de Pessoas
SGP	Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SJRJ)
SJES	Seção Judiciária do Espírito Santo
SJRJ	Seção Judiciária do Rio de Janeiro
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região

**Conteúdo**

1 - INTRODUÇÃO.....	5
1.1. Visão geral do objeto.....	5
1.2. Objetivos.....	6
1.3. Escopo.....	7
2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES.....	7
3 - CONCLUSÃO.....	8



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

## 1 - INTRODUÇÃO

A presente Ação, embora não tenha constado do Plano Anual de Auditoria de 2020 (PAA 2020), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2, através do r. Despacho nº TRF2-DES-2019/47018, exarado no Memorando nº TRF2-MEM-2019/07645, posteriormente alterado pelo TRF2-MEM-2020/03954, foi realizada, no âmbito deste Tribunal, tendo por objeto a "Opção pelo Regime de Previdência Complementar (Cálculo do Benefício Especial)", de acordo como constante do item 2.14, da Ordem de Serviço TRF2-ODS-2019/00007, Versão Fevereiro/2020.

Ressalte-se que, a partir do implemento da Resolução CJF nº 2018/00490 e em vista da obrigatoriedade da manifestação sobre o cálculo do benefício especial, pela unidade de auditoria interna, prevista no parágrafo 2º, do artigo 12, da citada Resolução, foram encaminhados à DIAUP diversos processos, cuja obrigatoriedade foi revogada pela Resolução CJF nº 562/2019.

Assim, em que pese a revogação da obrigatoriedade de manifestação da unidade de auditoria interna e tendo em vista as diversas inconsistências observadas nos procedimentos operacionais que regem a matéria e embora não tenha constado inicialmente no Plano Anual de Auditoria 2020(PAA 2020), optou-se por incluir a presente auditoria.

A análise concentrou-se na avaliação da procedimentos operacionais adotados quanto à adesão ao Regime Previdenciário instituído pela Lei 12.618/2012 e da conformidade do cálculo do benefício especial, de acordo com a documentação comprobatória juntada aos autos e a regulamentação vigente.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do art.26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria, instituída pelo TR2, foi supervisionada pela Sra. Diretora da Divisão de Auditoria Especializada em Gestão de Pessoas, Mônica Christine Evans, sendo composta pelos servidores Carlos Eduardo Martins dos Santos (líder da equipe) e Gerson Vianna Gomes de Castro.

Cumprir observar que no dia 07/01/2021, em vista de sua aposentadoria, a servidora Mônica Christine Evans foi exonerada do cargo de Diretora da DIAUP, sendo nomeado o servidor Fabricio Miranda Costa para ocupar o referido cargo. Desta feita, coube ao servidor recém nomeado assumir a responsabilidade pela supervisão da presente auditoria.

Durante as fases de planejamento e execução da auditoria, foram encaminhadas 23 (vinte e três) Notas de Auditoria - NAU, direcionadas para a área de Gestão de Pessoas, a fim de subsidiar a realização dos trabalhos e regularizar apontamentos que não demandariam muito tempo para serem sanados.

### 1.1. Visão geral do objeto

A Lei nº 12.618/2012, instituiu o regime de previdência complementar dos servidores públicos federais.

Com o implemento da referida Lei, foi alterado o artigo 4º da Lei nº 10.887/2004, determinando que aquele servidor ou magistrado que tivesse ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar e que tivesse



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

optado por aderir ao regime de previdência complementar, a base de sua contribuição previdenciária não poderia exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Os procedimentos operacionais a serem adotados quanto à adesão ao Regime de Previdência Complementar e ao cálculo do benefício especial, no âmbito do Conselho da Justiça Federal e Justiça Federal de 1º e 2º estão regulamentados pela Resolução nº CJF 490/2018,

**1.2. Objetivos**

O trabalho desenvolvido na presente auditoria teve por fim analisar a regularidade dos procedimentos operacionais a serem adotados quanto à adesão ao Regime de Previdência Complementar e do cálculo do benefício especial.

Buscando alcançar os objetivos deste trabalho foram definidas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão - Os procedimentos operacionais adotados observaram a regulamentação vigente?

2ª Questão - Os cálculos do benefício especial foram apurados corretamente e de acordo com a regulamentação vigente?

**1.3. Escopo**

O Programa de Auditoria elaborado apresentou as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos a serem aplicados e os possíveis achados decorrentes de eventuais inconformidades, estando abaixo discriminadas as técnicas utilizadas para a execução dos trabalhos:

1. Análise documental das informações que integram os processos/expedientes autuados, no âmbito da 2ª Região,

2. Conferência dos valores lançados no Sistema da Folha de Pagamento, de forma a confrontar com as Portarias de designação de substituição de magistrados;

3. Exame dos registros/relatórios extraídos do sistema informatizado utilizado para elaboração da folha de pagamento de pessoal dos órgãos; e

4. Escolha e seleção de amostra representativa dos servidores que optaram pela adesão ao regime de previdência complementar.

O escopo da auditoria compreendeu a análise de 100% dos processos de magistrados / servidores, correspondendo a 16 (dezesseis) processos de magistrados, e 3 (três) processos de servidores, os quais estavam instruídos com os respectivos cálculos do benefício especial, buscando avaliar os objetivos descritos no item 1.2.

**2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES**

As constatações de auditoria estão formalizadas no SIGA, por meio dos expedientes ACHADOS DE AUDITORIA (ACHs) abaixo listados, os quais compõem o processo de auditoria, e são partes integrantes deste relatório. Nos referidos documentos, encontra-se o detalhamento das situações encontradas, das normas afrontadas, dos diagnósticos de causa e efeito



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

e das recomendações desta equipe de auditoria e manifestações da unidade auditada, tudo com vistas à subsidiar e facilitar a deliberação da Alta Administração acerca dos assuntos assinalados, diretamente naqueles documentos.

ACHADOS	DESCRIÇÃO
TRF2-ACH-2021/00011	A data de adesão ao regime de previdência complementar não observou o contido no artigo 4º, § 2º, da Resolução CJF nº 490/2018.
TRF2-ACH-2021/00012	Divergência entre os valores lançados na planilha "Simulação do Benefício Especial" com aqueles apurados decorrentes de substituição de magistrados.

### 3 - CONCLUSÃO

Com base no que consta dos citados Achados de Auditoria e nas manifestações do setor de Gestão de Pessoas deste Tribunal, consolidadas nos documentos TRF2-FOR-2021/00444 e TRF2-FOR-2021/004445, opina a equipe de auditoria no sentido de que:

As medidas adotadas pela área de Gestão de Pessoas para tratar a fragilidade identificada na determinação da data para adesão ao regime de previdência complementar (justificativa que os erros encontrados referem-se a casos pontuais, cujo efeito financeiro refere-se somente ao mês em que ocorreu a migração e todos os casos apontados estão em fase de solução; orientação aos servidores responsáveis por eventual operacionalização de novas migrações, no caso de novo período para migração no plano, a considerar exclusivamente a data de envio do Termo de Opção, em vez da data de assinatura do referido termo), assim como na apuração dos Valores lançados na planilha "Simulação do Benefício Especial" (adoção de rotina integrada entre COATEC e NUMAG para elaboração das Relações das Remunerações de Contribuições -RRCs, complementarmente às rotinas já existentes de consulta efetuadas nos descritivos das folhas de pagamento e nos sistemas auxiliares como WEmul, a Base de dados de Atos Normativos no Sophia Web e SIGA) podem, quando aplicadas em conjunto, ser capazes de promover maior confiabilidade e qualidade nas atividades desempenhadas ao longo desse processo de trabalho (apurção do Benefício Especial), no entanto, não permitem concluir, de pronto, que as mesmas serão suficientes para evitar ou fazer diminuir a ocorrência das falhas objeto dos apontamentos feitos nos Achados de Auditoria, causar a eliminação de tarefas que geram retrabalho e, por consequência, contribuir para a melhoria na qualidade do referido processo de trabalho.

Por isso, de forma a avaliar a eficácia das medidas adotadas, faz-se necessário o acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados em decorrência dessas medidas implantadas, pelas unidades organizacionais da área de Gestão de Pessoas, envolvidas nesse processo de trabalho.

Por fim, cabe registrar, que na opinião dessa equipe de auditoria, apesar da importância do saneamento das situações desconformes registradas nesses Achados de Auditoria e da atenção e empenho que essa tarefa requer da Administração, as mesmas não foram capazes de impedir ou prejudicar que, quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a regulamentação vigente, os processos relativos à Opção pelo Regime de Previdência Complementar (Cálculo do Benefício Especial), analisados no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, observassem os requisitos das leis e dos normativos que regem a matéria.

**É o Relatório.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Rio de Janeiro, 04 de março de 2021.

**FABRICIO MIRANDA COSTA**  
Diretor de Divisão  
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

**CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS**  
Supervisor  
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

**GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO**  
Assistente IV  
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

